

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3/2017  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
RELATÓRIO

1. De autoria do douto Vereador Reginaldo Palma, o Projeto de Lei referenciado, autuado sob nº 3 de 2017, dispõe “sobre o atendimento a usuário em estabelecimento bancário e demais instituições financeiras no município”.
2. Nesta comissão a proposição recebeu a emenda nº1/2017, que alterou o artigo 1º, sendo devidamente aprovada em ambas as comissões (legislação, justiça e redação e administração pública) e no plenário.
3. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno a presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A matéria e a única emenda foram devidamente aprovadas, de modo que deve ser substituído o artigo 1º da proposição inicial pelo texto proposto na emenda. Ademais, observo que não se verificou nenhuma imperfeição técnica, gramatical, nem mesmo vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 3/2017 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2017.

Vereador Zé Lucio  
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3/2017  
(REDAÇÃO FINAL)

Dispõe sobre o atendimento ao usuário em estabelecimento bancário e demais instituições financeiras no município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais instituições financeiras que operam no município de Bonfinópolis de Minas obrigados a atenderem os usuários no prazo de até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos na véspera ou após feriados prolongados.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras deverão colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para o efetivo atendimento do usuário no prazo previsto no artigo 1º.

Art. 3º Para comprovação do tempo de espera, o usuário receberá bilhete da senha de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e manualmente o horário que a instituição levar a efeito o atendimento ao cliente.

§ 1º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º Deverá o estabelecimento fixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgãos fiscalizadores com respectivo número de telefone para denúncias.

Art. 4º As agências bancárias e demais instituições financeiras deverão fixar funcionamento de acordo com os ditames da resolução nº2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Banco Central do Brasil.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será cobrado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 05 de maio de 2017.

**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas